

 COMPANHIA DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

Gerir Assuntos Regulatórios

 COMPANHIA DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS.....	4
5. DIRETRIZES.....	5
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
8. NOTAS EXPLICATIVAS.....	7

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

O presente Instrumento Normativo tem como objetivo disciplinar o tratamento das demandas apresentadas à GERARE, bem como dos processos sancionatórios instaurados pelas Agências Reguladoras em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma é aplicável a todos os empregados, inclusive extraquadro, lotados em quaisquer áreas desta estatal e que, de alguma maneira, participem da condução, instrução ou que atuem, de qualquer forma, nos processos e demandas de interesse da CDRJ perante as Agências Reguladoras.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Agências Reguladoras: pessoas jurídicas de direito público interno, geralmente constituídas sob a forma de autarquia especial, criadas com a finalidade de regular e fiscalizar as atividades de determinados setores da economia do país.
- 3.2. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 3.3. Processo Administrativo Sanitário: processo decorrente de atividade de fiscalização da ANVISA, destinado à apuração das infrações à legislação sanitária e que tem início com a lavratura do Auto de Infração Sanitária.
- 3.4. ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 3.5. Processo Administrativo Sancionador: aquele decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ, destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções (art. 2º, IX, Resolução nº 3.259/2014-ANTAQ).
- 3.6. Auto de Infração: é um documento lavrado de ofício por agente público competente diante da constatação de infração à determinada legislação.
- 3.7. Ofício: Correspondência por meio da qual se mantém intercâmbio de informações a respeito de assunto técnico ou administrativo entre órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

4. POLÍTICAS

- 4.1. Regimento Interno da CDRJ.
- 4.2. Lei nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- 4.3. Lei nº 9.782/199 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- 4.4. Lei 10.233/2001 – Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.
- 4.5. Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 4.6. Lei nº 12.815/2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
- 4.7. Decreto nº 8.033/2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
- 4.8. Resolução ANTAQ nº 3259/2014 – Aprova a norma que dispõe sobre fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.
- 4.9. Resolução ANTAQ nº 3274/2014 - Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.
- 4.10. Lei nº 13.848/2019 - Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

5. DIRETRIZES

5.1. Aspectos Gerais

- 5.1.1.** A Gerência de Assuntos Regulatórios, vinculada à Superintendência Jurídica da CDRJ, deve atuar, essencialmente, nos processos administrativos sancionatórios conduzidos pelas Agências Reguladoras, utilizando-se de todos os meios jurídicos necessários à defesa da Autoridade Portuária.
- 5.1.2.** A atuação da Gerência de Assuntos Regulatórios no âmbito dos processos administrativos mencionados no item acima compreende a elaboração de peças de cunho jurídico, tais como, petições, defesas e recursos, as quais têm por objetivo contribuir para o convencimento da Autoridade Julgadora, visando à obtenção de decisão favorável à CDRJ.
- 5.1.3.** No exercício das atividades jurídicas que lhe são próprias, a Gerência de Assuntos Regulatórios poderá, a qualquer tempo, buscar o auxílio das áreas técnicas internas no sentido de obter subsídios que possam ser utilizados na defesa desta Autoridade Portuária.

5.2. Consenso e Aprovação

- 5.2.1** Este Instrumento Normativo deve ser aprovado pela Superintendência Jurídica e pela Diretoria Executiva, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso XVI, do Estatuto Social da CDRJ.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1.** Compete à Gerência de Assuntos Regulatórios, subordinada à Superintendência Jurídica, promover a defesa da CDRJ nos processos administrativos instaurados pelas Agências Reguladoras em face desta Autoridade Portuária.
- 6.1.1.** No exercício dessa atribuição precípua, incumbe à GERARE, enquanto Gerência vinculada à Superintendência Jurídica, apresentar peças de cunho jurídico em geral, tais como petições, defesas e recursos.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

- 6.1.2.** A atuação da GERARE nos processos administrativos em que a CDRJ tenha sido autuada pelas Agências Reguladoras deverá ser subsidiada pelas áreas técnicas responsáveis sempre que o conteúdo das peças não seja exclusivamente jurídico.
- 6.1.3.** As áreas técnicas demandadas pela GERARE para fins de apresentação de subsídios deverão observar fielmente a data fixada para resposta, a fim de que sejam obedecidos os prazos previstos pelas normas regentes dos processos conduzidos pelas Agências Reguladoras. Caso os prazos estipulados não sejam obedecidos pelas áreas técnicas demandadas, a GERARE deverá reportar o ocorrido à Superintendência Jurídica, que encaminhará o assunto à Diretoria responsável para adoção das providências cabíveis.
- 6.1.4.** Visando assegurar o cumprimento dos prazos e garantir a tempestividade das manifestações da CDRJ nos processos administrativos conduzidos pelas Agências Reguladoras, a GERARE poderá solicitar subsídios técnicos via correio eletrônico (e-mail), hipótese em que as respostas poderão observar o mesmo formato.
- 6.1.5.** É responsabilidade das áreas técnicas internas fornecer todas as informações que possam contribuir para a defesa da CDRJ, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.
- 6.1.6.** Incumbe à GERARE controlar os prazos concedidos para apresentação de defesas e recursos, bem como adotar as providências necessárias à protocolização tempestiva das referidas peças.
- 6.2.** Compete à área responsável pelo recebimento de documentos externos (protocolo) remeter à GERARE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos de infração lavrados pelas Agências Reguladoras, bem como as notificações referentes às decisões administrativas exaradas pelas mesmas, de modo que sejam adotadas as providências necessárias à defesa da Companhia.
- 6.2.1.** A fim de assegurar a atuação tempestiva da CDRJ perante as Agências Reguladoras, o responsável pelo recebimento dos documentos externos mencionados no item 6.2 deverá enviá-los à GERARE contendo as informações referentes à data de recebimento, anexando, sempre que possível, o envelope e o código de rastreio da correspondência.
- 6.3.** Nas hipóteses em que a Gerência de Assuntos Regulatórios for incumbida pelo Diretor Presidente de preparar minutas de respostas endereçadas às Agências Reguladoras, as quais sejam desprovidas de cunho jurídico, serão reportadas

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 07.006
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Gerência Responsável: GERARE		Elaboração: GERARE
	Data de criação: 03/04/2020	Início da vigência: 16/04/2020	Próxima revisão: 16/04/2022	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Assuntos Regulatórios no âmbito da CDRJ				Versão: 1.0

fielmente as informações prestadas, em meio físico ou eletrônico (e-mail), pelas áreas técnicas. Nestes casos, os setores que prestarem as informações pertinentes serão responsáveis pela veracidade e pela comprovação dos dados apresentados.

- 6.3.1.** Aplicam-se aos casos mencionados no item 6.3 as demais previsões contidas nesta norma.
- 6.4.** Transitada em julgado a decisão proferida em processo sancionador instaurado pelas Agências Reguladoras, impondo sanção de multa à CDRJ, incumbirá à GERARE encaminhar os autos à SUPJUR, com vistas à DIREXE, a fim de que o Colegiado delibere quanto ao pagamento/parcelamento da multa, com posterior remessa do processo à SUPFIN visando a emissão e pagamento da respectiva guia e/ou adoção das medidas tendentes ao parcelamento.
- 6.4.1.** Caso a DIREXE delibere pela submissão da questão ao Poder Judiciário, os autos deverão ser restituídos à SUPJUR/GERCON para providências cabíveis.
- 6.5.** Nas ocasiões em que a CDRJ pretenda provocar a atuação das Agências Reguladoras na forma da legislação de regência do setor, com a finalidade de obter orientação, formular consulta, comunicar a celebração de instrumento contratual, reportar a prática de infrações, dentre outros, deverá ser observado o disposto no Art. 69, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro, que estabelece a atribuição do Diretor Presidente para representação desta Autoridade Portuária perante órgãos fiscalizadores.
- 6.5.1.** As áreas técnicas interessadas e/ou responsáveis pela condução interna dos assuntos acima mencionados subsidiarão eventual correspondência a ser enviada pelo DIRPRE, e submeterão a minuta, previamente, à anuência da respectiva Diretoria.
- 6.5.2.** Se durante o processo de elaboração de minuta de correspondência pelas áreas técnicas interessadas surgir dúvida de natureza jurídico-regulatória, os autos poderão ser encaminhados à SUPJUR/GERARE, para análise e manifestação, devendo ser indicado o questionamento jurídico a ser dirimido.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não há documentos de referência.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não há notas explicativas.